



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 103ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Realizada em 10 de novembro de 2025

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 10 de novembro de 2025, às 15h00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, São Paulo/SP, CEP 01451-001, realizado via plataforma *Microsoft Teams*, cujo endereço eletrônico de acesso foi disponibilizado aos Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 103ª (centésima terceira) Emissão ("Titulares dos CRA").

2. CONVOCAÇÃO:

A Assembleia foi convocada por meio de edital de convocação publicado na edição do jornal Diário do Acionista, em versão digital, nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2025 e em versão impressa nas mesmas datas, nos termos da Cláusula 14 e seguintes do "*Termo de Securitização da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries da 103ª (centésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Notas Comerciais Escriturais Devidas pela Prime Agro Produtos Agrícolas LTDA.*" ("Edital de Convocação" e "Termo de Securitização", respectivamente).

3. PRESENÇA:



Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRA representando de 54,61% dos CRA em Circulação; (ii) os representantes da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, sala 132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora.

4. MESA:

Presidente: Guilherme Machado; e Secretário: Enrico Quaglio Evangelista.

5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

- (i) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Automático, previsto na Cláusula 8.1.1, item (g) do "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda.*", celebrado em 19 de junho de 2024, conforme aditado em 2 de abril de 2025 ("Termo de Emissão"), em razão do inadimplemento, por parte da Devedora, da obrigação de recomposição do Fundo de Reserva até o Valor Mínimo do Fundo de Reserva, conforme disposto na Cláusula 6.18.2. do Termo de Emissão e Cláusula 9.1.2. do Termo de Securitização;
- (ii) Caso aprovado o item (i) acima, a Devedora deverá aportar para a recomposição do Fundo de Reserva os seguintes valores, seguindo os respectivos prazos a seguir: (a) R\$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais) em até 05 (cinco) dias úteis, contados da formalização da Assembleia; (b) R\$ 1.417.000,00 (um milhão, quatrocentos e dezessete mil reais) até 25 de novembro de 2025; e (c) R\$ 1.275.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil reais) até 23 de dezembro de 2025;
- (iii) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, previsto na Cláusula 8.1.2, item (e), do Termo de Emissão, em razão da verificação, pela Securitizadora, da existência de protestos em nome da Devedora, com data superior a 30 (trinta) dias e cujo valor consolidado ultrapassa o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);



- (iv) Caso aprovado o item (iii) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias úteis, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora tome as medidas necessárias para exclusão dos protestos que estejam em desacordo com a Cláusula 8.1.2, item (e), do Termo de Emissão;
- (v) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 8.1.2, item (f), do Termo de Emissão, em razão da verificação, pela Securitizadora, da existência de processos judiciais relevantes em trâmite contra a Devedora, dentre os quais se destacam: (i) Processo nº 0004675-86.2025.8.16.0170; (ii) Processo nº 1008158-48.2025.8.26.0229; e (iii) Processo nº 1099551-53.2025.8.26.0100.
- (vi) Caso aprovado o item (v) acima, conceder prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os devidos esclarecimentos acerca da existência dos processos judiciais;
- (vii) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação não pecuniária de entregar à Securitizadora o relatório trimestral não auditado, contendo suas informações financeiras, referente ao período encerrado em 30 de junho de 2024 e aos períodos subsequentes, conforme disposto na Cláusula 9.1, item (h), do referido instrumento;
- (viii) Caso aprovado o item (vii) acima, conceder prazo adicional de 10 (dez) dias úteis, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os respectivos relatórios trimestrais;
- (ix) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a) do Termo de Emissão, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de envio pela Devedora, à Securitizadora, das respectivas demonstrações financeiras auditadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, cujo prazo findou em 30 de abril de 2025, conforme



exposto na Cláusula 9.1, item (t), alínea (i) do mesmo instrumento. Fica consignado, ainda, que o cálculo do Índice Financeiro, apurado pela Devedora, somente será verificado e validado pela Securitizadora após o recebimento e análise das referidas demonstrações financeiras auditadas;

- (x) Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora apresente as respectivas demonstrações financeiras auditadas;

- (xi) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, de obrigações não pecuniárias assumidas no âmbito do '*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Estoques em Garantia, Sob Condição Resolutiva, e Outras Avenças*' ('Alienação Fiduciária de Estoques') e do '*Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*' ('Contrato de Cessão Fiduciária'), consistentes, em especial, em: (a) não constituição, na data da formalização da Alienação Fiduciária de Estoques, do valor mínimo de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) em bens móveis a título de estoque em garantia; (b) não cessão, até 31 de agosto de 2025, de novos direitos creditórios elegíveis que atendessem integralmente aos critérios de elegibilidade previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais); (c) não cessão, até 30 de setembro de 2025, de novos direitos creditórios elegíveis no valor de R\$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil reais); e (d) não cessão, até 31 de outubro de 2025, de novos direitos creditórios elegíveis no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais). As obrigações acima encontram fundamento, nas Cláusulas 2.1.1, itens (i) a (iv), e 2.2 da Alienação Fiduciária de Estoques, bem como nas Cláusulas 4.1.6.2, itens (i) a (iv), e 4.1.6.3 do Termo de Emissão;

- (xii) Caso aprovado o item (xi) acima, a Devedora deverá apresentar os novos direitos creditórios que atendam integralmente aos critérios de elegibilidade previstos no Termo de Emissão e os bens móveis a título de estoque em garantia que atendam as condições previstas na Alienação Fiduciária de



Estoques, para constituição das respectivas garantias, de acordo com os seguintes valores e prazos: (a) apresentação dos bens móveis para constituição da Alienação Fiduciária de Estoques, no valor mínimo de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) em até 05 (cinco) dias úteis, contados da formalização da Assembleia; (b) cessão fiduciária de novos direitos creditórios no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), em até 05 (cinco) dias úteis, contados da formalização da Assembleia; (c) cessão fiduciária de novos direitos creditórios no valor de R\$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil reais), até 25 de novembro de 2025; e (d) cessão fiduciária de novos direitos creditórios no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) até 23 de dezembro de 2025;

- (xiii) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária da Devedora, em apresentar à Securitizadora, o registro do contrato da Alienação Fiduciária de Estoques, conforme previsto nas Cláusulas 1.4. e 1.4.1. da Alienação Fiduciária de Estoques;
- (xiv) Caso aprovado o item (xiii) acima, conceder prazo adicional 10 (dez) dias úteis contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora apresente o contrato registrado;
- (xv) Autorizar a Securitizadora em conjunto com o Agente Fiduciário, a praticar todos os atos necessários para a efetivação dos itens acima.

6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRA, representando 54,61% dos CRA presentes, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia.

Os Titulares de CRA foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como



no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Oferta, os Titulares dos CRA, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta assembleia.

Os Titulares dos CRA consignam, ainda, que, caso as matérias acima mencionadas não sejam cumpridas nos prazos estipulados, será oportunamente convocada nova Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre as respectivas Ordens do Dia.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 10 de novembro de 2025.

Mesa:

(Certifico que a presente ata é reprodução integral e fiel da ata original devidamente assinada pelas partes.)